



LEI MUNICIPAL Nº 950/2011 de 01 DE SETEMBRO DE 2011



"Modifica o artigo 8º da Lei Municipal nº 838/2007, de 21 de março de 2007, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 838, de 21 de março de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

" Art. 8º. O conselho a que se refere o artigo 6º desta lei, será composto por um mínimo de 09 (nove) membros titulares com respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, mediante a designação dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelos menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Laser;

II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas.



IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas.

V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica públicas.


VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, se houver.

VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares, se houver; e,

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares, se houver."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 01 DE SETEMBRO DE 2011.


ARCENO VITHAS JUNIOR
Prefeito Municipal